

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**

<b>PROCESSO:</b>	00183/2025
<b>UNIDADE:</b>	Defensoria Pública do Estado de Rondônia
<b>INTERESSADO:</b>	Bruno Teixeira de Souza Oliveira
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 01/2021
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Victor Hugo de Souza Lima – Defensor Público Geral do Estado
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA****1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, regido pelo Edital Normativo Nº1 – DPE/RO, de 5 de outubro de 2021, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

**2. ANÁLISE****2.1 – DADOS DO CONCURSO**

<b>Edital Normativo n.:</b>	Nº 1 - DPE/RO, de 5 de outubro de 2021, (pág. 7 - 30 ID1705046)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOE-DPERO n.º 590 - ANO III, de 6 de outubro de 2021, (pág. 7 - 30 ID1705046)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente.
<b>Edital de Resultado Final:</b>	Nº 7 - DPE/RO de 28 de abril de 2022, (pág. 31 - 38 ID1705046)
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	DOE-DPERO n.º 722 - ANO IV, de 29 de abril de 2022, (pág. 31 - 38 ID1705046)
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Parecer Controle Interno</b>	Sim (pág. 48 - 49 ID1705046)

**2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO**

**Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004**

Dados do Servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação e Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Bruno Teixeira de Souza Oliveira – CPF n° xxx.175.032-xx	Técnico em Informática - 3º	√ - pág. 46 ID1705046	√ - pág. 3 - 6 ID1705046	√ - pág. 42 ID1705046	√ - pág. 45 ID1705046

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constatase que se apresenta plenamente regular, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de fevereiro de 2025

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 7 de Fevereiro de 2025



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4